

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**  
**PROTOCOLO 2802/2015**  
**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
 Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003, Lei 12512/2011

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Jacarandá, nº 300, Município de Fazenda Rio Grande/PR informa que realizará Chamada Pública, com sessão no dia **23 de Julho de 2015, às 09h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou suas organizações. Os envelopes de projetos de venda e habilitação poderão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste Município, do dia **22 de Junho de 2015 até às 09h00min do dia 23 de Julho de 2015**.

**1. OBJETIVO:**

**1.1. Compra Institucional de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, a serem utilizados pela rede socioassistencial do Município, conforme Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003 e Lei 12512/2011.**

**1.2. O valor total máximo, estimado para o procedimento é de R\$ 147.598,90 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:**

<b>Código Reduzido</b>	<b>Funcional</b>	<b>Fonte</b>	<b>Recurso</b>	<b>Secretaria</b>
211	15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	Próprio	SMS
212	15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
224	15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	Próprio	SMS
225	15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
226	15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	Próprio	SMS
231	15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
232	15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1371	Próprio	SMS
233	15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	Federal	SMS
253	15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
254	15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	Federal	SMS
255	15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	Próprio	SMS
273	15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
281	15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	Federal	SMS
284	15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	Federal	SMS
387	17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1819	Federal	SMASH
362	17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1830	Federal	SMASH
363	17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1875	Federal	SMASH
364	17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1934	Federal	SMASH
371	17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH

372	17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1823	Federal	SMASH
374	17.04 08.243.0008 2.041.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
375	17.04 08.243.0008 2.041.3.3.90.30	1877	Federal	SMASH
376	17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
360	17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
396	17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
397	17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1829	Federal	SMASH
403	17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1822	Federal	SMASH
406	17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
407	17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1828	Federal	SMASH
411	17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
578	17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	3880	Federal	SMASH
423	17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
425	17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
428	17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
445	17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
451	17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1846	Federal	SMASH
455	17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
466	17.06 08.243.0008 6.005.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
498	20.01 16.482.0013 2.088.3.3.90.30	1007	Federal	SMASH
503	20.01 16.482.0013 2.111.3.3.90.30	1007	Federal	SMASH

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Somente poderão participar do presente chamamento público os fornecedores regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente chamamento público, fornecedores que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

3.3. A participação na presente Chamada Pública importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo e do integral cumprimento do ajuste.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente deste Município de Fazenda Rio Grande.

### 4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1) E DE PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N° 2):

4.1. Os envelopes, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n° 01) e PROJETO DE VENDA (Envelope n° 2) deverão conter em cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

DATA: **23 de Julho de 2015**

(RAZÃO SOCIAL/NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2015**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA

DATA: **23 de Julho de 2015**

## **5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

### **5.1. Envelope 001 – Habilitação de Pessoa Física**

**5.1.2. Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural – PESSOA FÍSICA** deverão entregar à Comissão Permanente de licitações, dentro do envelope nº 01 os documentos relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados:

5.1.2.1. Para habilitação de Fornecedores Individuais, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizados em grupo:

**I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;**

**II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

**III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (Anexo III);**

**IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

**V – Cópia da Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária, para alimentos de origem animal;**

**VI – Cópia do registro no órgão competente para produtos de origem animal;**

**VII – Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo no ANEXO VI.**

**2.1.3. Para habilitação de Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;**
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);**
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**
- V – Cópia da Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária, para alimentos de origem animal;**
- VI – Cópia do registro no órgão competente para produtos de origem animal;**
- VII – Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo no ANEXO VI.**

## **5.2. Envelope 01 – Habilitação do Grupo Formal**

**5.2.1 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas ou Associações deverão entregar à Comissão Permanente de licitações, dentro do envelope 001 os documentos relacionados abaixo, para serem avaliados e aprovados:

- I – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);**
- III- Certidão Negativa de Débitos do INSS, podendo ser substituída pela certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;**
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;**
- VII - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Obs.: Caso a certidão municipal não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo);**
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
- IX – Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;**

**X – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;**

**XI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;**

**XII – Declaração da Cooperativa/Associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP/ano (ANEXO IV);**

**XIII – Cópia da Licença de Inspeção Sanitária vigente, concedida pela Vigilância Sanitária, para alimentos de origem animal;**

**XIV– Cópia do registro no órgão competente para produtos de origem animal;**

**XV– Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo no ANEXO VI.**

**5.3.** Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

**5.4.** As cópias dos documentos de habilitação devem ser confrontadas com o original no ato da abertura do envelope e verificação pela Comissão de Análise e Julgamento. Na falta dos originais, as cópias devem estar devidamente autenticadas em cartório.

## **6. PROJETO DE VENDA:**

**6.1** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto. Para elaboração de seu Projeto de Venda o proponente poderá utilizar-se dos modelos constantes no ANEXO II e ANEXO III do presente Edital, conforme o caso.

**6.2.** Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

**6.3.** O **limite individual de venda** do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, na modalidade Compra Institucional, deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP/ano.

**6.4.** O valor total máximo, estimado para o procedimento é de R\$147.598,90 (Cento e quarenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos) sendo que a descrição dos itens e seus respectivos quantitativos constam no ANEXO I do presente Edital.

## **7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

### **7.1. Prazo e Local de Entrega:**

**7.1.1.** A empresa deverá efetuar a entrega no Almoarifado, sito à Rua Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento. Deverá ser entregue e recebido provisoriamente pelo funcionário Claudinei Aparecido Caseiro, matrícula 351.850

devidamente designado pelo Almoxarifado Central, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite e perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo por servidor devidamente designado pela Secretaria solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia corrido de sua entrega.

**7.1.2. São designados como fiscais:**

I – Francisco Expedito Damas Soares Neto, matrícula 349.123, por parte da Secretaria Municipal de Saúde;  
II – Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349.630, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**7.2.** No ato da entrega, o responsável pelo recebimento fará a fiscalização dos gêneros alimentícios, quanto à quantidade e qualidade destes (em conformidade com a Legislação vigente), preenchendo e subscrevendo-se em conjunto com o agricultor/fornecedor e a Entidade Articuladora o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar (ANEXO VII).

**7.3. Período de Fornecimento:** 12 (doze) meses.

**7.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos:** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos, bem como seus preços máximos, estão consignados no **ANEXO I** do presente edital.

**7.5. Qualidade dos produtos:**

**7.5.1.** Os produtos adquiridos deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO VII**.

**7.5.2.** Os produtos alimentícios, conforme o caso deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**7.6. Contrato:** A minuta do Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o município e o(s) Vendedor (es)/ Associações/Cooperativas habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo VI**.

**7.7. Pagamento das faturas:** Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município, através de depósito bancário em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF se Pessoa Física ou comprovantes de regularidade de débitos trabalhistas, INSS e FGTS se Pessoa Jurídica.

## **8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**8.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**8.3** A Comissão Permanente de Licitações classificará as propostas, observando a seguinte ordem para

desempate:

- a) Fornecedores locais do município;
- b) Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e.
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**8.4.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

**8.5.** Caso a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

## **9. RESULTADO:**

**9.1.** A Comissão Permanente de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **10. CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Uma vez declarado vencedor, o participante vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com a minuta apresentada no ANEXO VI.

**10.1.1.** No ato da assinatura do Contrato o vencedor do presente certame deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

**10.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, para Compra Institucional, deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais), conforme Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012.

## **11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2** O fornecedor obriga-se a prover os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas Secretarias solicitantes.

**11.3** O fornecedor obriga-se a prover os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

Pública pelo período estabelecido na Minuta de Contrato.

## 12. PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado de acordo com o plano de aplicação, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se

refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**13.2.** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV no subitem 13.1, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**13.3.** Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**13.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**13.5.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**13.6.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

## **14. FATOS SUPERRELEVANTES:**

**14.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiantamento do processo;

b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:**

**15.1.** Observado o disposto no item doze acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que tal procedimento de Dispensa de Licitação para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural

estará concretizado.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** A participação de qualquer interessado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**16.2.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**ANEXO I** – RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS

**ANEXO II** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA)

**ANEXO III** – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PESSOA FÍSICA

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

**ANEXO VI** – MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO VII** - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**16.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**16.3.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**16.3.2.** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão Permanente de licitações em sentido contrário.

**16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão da Chamada Pública.

**16.5.** A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do Certame.

**16.6.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

**16.7.** A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado da Ata de Registro de Preços, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão reduzir o limite indicado.

**16.8.** Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

**16.9.** Será competente o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Junho de 2015.

**Luiz Rafael Lopes**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**  
**PROTOCOLO 2802/2015**  
**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
 Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003, Lei 12512/2011

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS**

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Abóbora Kabotiá	Kg.	750	R\$ 1,00	R\$ 750,00
2	Abóbora Moranga	Kg.	1470	R\$ 0,90	R\$ 1323,00
3	Abobrinha Verde	Kg.	372	R\$ 1,20	R\$ 46,40
4	Acelga	Kg.	410	R\$ 1,15	R\$ 471,50
5	Agrião	Kg.	410	R\$ 3,50	R\$ 1.435,00
6	Aipim/Mandioca descascado	Kg.	530	R\$ 2,10	R\$ 1.113,00
7	Alface	Kg.	810	R\$ 2,10	R\$ 1.701,00
8	Almeirão	Kg.	120	R\$ 2,75	R\$ 330,00
9	Alho a granel	Kg.	580	R\$ 8,50	R\$ 4.930,00
10	Ameixa Vermelha	Kg.	550	R\$ 3,90	R\$ 2.145,00
11	Banana Caturra	Kg.	1.400	R\$ 1,00	R\$ 1.400,00
12	Banana Maçã	Kg.	700	R\$ 1,80	R\$ 1.260,00
13	Banana Prata	Kg.	700	R\$ 2,00	R\$ 1.400,00
14	Batata Doce	Kg.	450	R\$ 1,30	R\$ 585,00
15	Batata Inglesa	Kg.	3.890	R\$ 1,50	R\$ 5.835,00
16	Batata Salsa	Kg.	1.250	R\$ 3,00	R\$ 3.750,00
17	Berinjela	Kg.	490	R\$ 1,20	R\$ 588,00
18	Beterraba	Kg.	430	R\$ 1,00	R\$ 430,00
19	Brócolis	Kg.	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
20	Caqui	Kg.	480	R\$ 2,40	R\$ 1.152,00
21	Cebola Branca	Kg.	530	R\$ 1,40	R\$ 742,00
22	Cenoura	Kg.	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
23	Cebolinha Verde	Kg.	250	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
24	Chuchu	Kg.	220	R\$ 1,00	R\$ 220,00
25	Couve Manteiga	Kg.	240	R\$ 2,60	R\$ 624,00
26	Couve Flor	Kg.	1.120	R\$ 1,10	R\$ 1.232,00
27	Cuca Bolo	Kg.	1.100	R\$ 7,00	R\$ 7.700,00
28	Doce de Abóbora	Kg.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
29	Doce de Frutas – leite/pastoso/geléia	Kg.	1.000	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
30	Espinafre	Kg.	60	R\$ 2,60	R\$ 156,00
31	Feijão Preto T 1 e 2 (a granel)	Kg.	800	R\$ 2,00	R\$ 1.600,00
32	Kiwi	Kg.	300	R\$ 3,20	R\$ 960,00

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
33	Limão Rosa	Kg.	200	R\$ 0,50	R\$ 100,00
34	Maracujá	Kg.	260	R\$ 3,50	R\$ 910,00
35	Melancia	Kg.	730	R\$ 0,80	R\$ 584,00
36	Mexerica/Mimosa/Bergamota	Kg.	740	R\$ 1,20	R\$ 888,00
37	Milho Verde sem palha	Kg.	280	R\$ 2,70	R\$ 756,00
38	Morango	Kg.	280	R\$ 7,00	R\$ 1.960,00
39	Mostarda	Kg.	60	R\$ 0,90	R\$ 54,00
40	Nabo	Kg.	40	R\$ 1,50	R\$ 60,00
41	Ovos	Dúzia	1.110	R\$ 2,00	R\$ 2.220,00
42	Pão Caseiro	Kg.	10.800	R\$ 6,00	R\$ 64.800,00
43	Pepino	Kg.	290	R\$ 1,10	R\$ 319,00
44	Pêra	Kg.	400	R\$ 1,80	R\$ 720,00
45	Pêssego	Kg.	200	R\$ 2,70	R\$ 540,00
46	Pimentão	Kg.	140	R\$ 1,40	R\$ 196,00
47	Pinhão	Kg.	160	R\$ 3,00	R\$ 480,00
48	Polpa de Frutas congeladas – sabores	Kg.	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
49	Quiabo	Kg.	80	R\$ 2,80	R\$ 524,00
50	Rabanete	Kg.	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
51	Radite	Kg.	45	R\$ 2,00	R\$ 90,00
52	Repolho	Kg.	400	R\$ 0,80	R\$ 320,00
53	Repolho Roxo	Kg.	400	R\$ 0,95	R\$ 380,00
54	Rúcula	Kg.	240	R\$ 3,80	R\$ 912,00
55	Salsinha	Kg.	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
56	Suco de Maracujá integral	LT	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
57	Tangerina Ponkan	Kg.	1.200	R\$ 0,85	R\$ 1.020,00
58	Tomate	Kg.	1.200	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
59	Vagem	Kg.	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
60	Vegetais em conserva / picles	Kg.	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
61	Escarola/Chicória	Kg.	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
62	Abóbora Seca	Kg.	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
63	Abóbora Seca descascada em cubos	Kg.	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
64	Aipim	Kg.	1.200	R\$ 0,90	R\$ 1.080,00
65	Bolacha Caseira	Kg.	100	R\$ 7,80	R\$ 780,00
66	Ervilha Vagem	Kg.	30	R\$ 7,40	R\$ 222,00
Valor Total Máximo					R\$ 147.598,90

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**  
**PROTOCOLO 2802/2015**  
**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
**Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003, Lei 12512/2011**  
**ANEXO IV**  
**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO**

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 02/2015

A (*nome da Cooperativa ou Associação*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede na (*Rua ....., nº ....., Bairro .....*), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), neste ato representada por seu representante legal, Sr (a) (.....), (*nacionalidade*), portador do Registro Geral nº (.....) inscrito no CPF sob nº (.....), residente na (*Rua ....., nº ....., Bairro .....*), CEP (.....), na Cidade de (.....), Estado do (.....), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 19 do **Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012**, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar, na modalidade Compra Institucional, em no máximo R\$ 20.000 (vinte mil reais), por DAP/ano.

(LOCAL, DATA, NOME e ASSINATURA)

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**  
**PROTOCOLO 2802/2015**  
**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003, Lei 12512/2011

**ANEXO V**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A (Cooperativa/Associação) ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. ....(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 02/2015, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(cidade), (dia) de (mês) de 2015.

Nome, assinatura do representante legal e carimbo da Cooperativa/Associação.

**CHAMADA PÚBLICA N° 002/2015**  
**PROTOCOLO 2802/2015**  
**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
 Decreto Federal n° 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei n° 10.696 de 2003, Lei 12512/2011

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E.....**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n°. ..... e inscrito no CPF/MF sob o n°. ...., neste Ato assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB n° \_\_\_\_\_ e Secretario Municipal \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa **jurídica/física** de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representado legalmente pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n° \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo n°. 2802/2015– CHAMADA PÚBLICA 02/2015, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Federal n° 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei n° 10.696 de 2003, Lei 2512/2011, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** É objeto desta contratação a **Compra Institucional de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, a serem utilizados pela rede socioassistencial do Município, conforme Decreto n° 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei n° 10.696 de 2003, Lei 12512/2011.**

**Cláusula Segunda:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (a) receberá o valor total Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor				
2. CPF		3. DAP		
4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
			R\$	R\$

			R\$	R\$
			R\$	R\$

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da CHAMADA PÚBLICA 02/2015 e seus anexos.

**Cláusula Terceira:** No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Quinta:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012.

**Cláusula Sexta:** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** O fornecimento é indireto por preço unitário.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ .....(.....).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de acordo com o plano de aplicação, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Segundo:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Quarto:** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais

de Venda dos produtos integrantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

#### DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DEFINITIVO E FISCALIZAÇÃO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima:** A empresa Contratada deverá efetuar a entrega no Almoxarifado Central, situado na Avenida Venezuela, nº 247, Bairro Nações, neste Município, em até 07 (sete) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

**Cláusula Décima Primeira:** Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor Claudinei Aparecido Caseiro, matrícula 351.850, devidamente designado pelo Departamento de Almoxarifado Central, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, no recebimento definitivo por servidor devidamente designado pela Secretaria solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia corrido de sua entrega.

**Cláusula Décima Segunda:** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos por servidor devidamente designado pela Secretaria solicitante, os quais atuarão registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Primeiro:** São designados como fiscais:

- I – Francisco Expedito Damas Soares Neto, matrícula 349.123, por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Nestor Luiz Preza Junior, matrícula 349.630, por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

#### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

**Cláusula Décima Terceira:** As despesas decorrentes do presente contrato à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso	Secretaria
211	15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1000	Próprio	SMS
212	15.01 10.301.0009 2.065.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
224	15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1000	Próprio	SMS
225	15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
226	15.01 10.301.0009 2.066.3.3.90.30	1369	Próprio	SMS
231	15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
232	15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1371	Próprio	SMS
233	15.01 10.301.0009 2.068.3.3.90.30	1495	Federal	SMS
253	15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
254	15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1497	Federal	SMS
255	15.01 10.301.0009 2.070.3.3.90.30	1510	Próprio	SMS

273	15.01 10.301.0009 2.072.3.3.90.30	1303	Próprio	SMS
281	15.01 10.301.0009 2.074.3.3.90.30	1498	Federal	SMS
284	15.01 10.301.0009 2.075.3.3.90.30	1496	Federal	SMS
387	17.04 08.244.0008 2.036.3.3.90.30	1819	Federal	SMASH
362	17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1830	Federal	SMASH
363	17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1875	Federal	SMASH
364	17.04 08.243.0008 2.037.3.3.90.30	1934	Federal	SMASH
371	17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
372	17.04 08.243.0008 2.040.3.3.90.30	1823	Federal	SMASH
374	17.04 08.243.0008 2.041.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
375	17.04 08.243.0008 2.041.3.3.90.30	1877	Federal	SMASH
376	17.04 08.243.0008 2.043.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
360	17.04 08.241.0008 2.117.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
396	17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
397	17.05 08.243.0008 2.033.3.3.90.30	1829	Federal	SMASH
403	17.05 08.243.0008 2.046.3.3.90.30	1822	Federal	SMASH
406	17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
407	17.05 08.243.0008 2.047.3.3.90.30	1828	Federal	SMASH
411	17.05 08.243.0008 2.048.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
578	17.05 08.243.0008 6.001.3.3.90.30	3880	Federal	SMASH
423	17.05 08.243.0008 6.002.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
425	17.05 08.243.0008 6.003.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
428	17.05 08.243.0008 6.004.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
445	17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
451	17.06 08.243.0008 2.054.3.3.90.30	1846	Federal	SMASH
455	17.06 08.243.0008 2.053.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
466	17.06 08.243.0008 6.005.3.3.90.30	1000	Próprio	SMASH
498	20.01 16.482.0013 2.088.3.3.90.30	1007	Federal	SMASH
503	20.01 16.482.0013 2.111.3.3.90.30	1007	Federal	SMASH

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quarta:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima Quinta:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima Sexta:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.

- b) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- e) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- f) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**Cláusula Décima Sétima:** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhorar adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Oitava:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

##### **I. Advertência.**

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

##### **II. Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do

valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor da sua proposta atualizada e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital e Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Detentora da Ata/Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinta:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Nona:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima:** O presente contrato está vinculado à CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2015.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, Decreto nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003 e Lei 12512/2011 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e resoluções e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Segunda:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande,.....

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

**(Razão Social)**  
**(Representante)**  
**CONTRATADO**

.....  
Procurador do Município  
OAB n°

.....  
Secretario Municipal  
Decreto n°.....

.....  
Fiscal do Contrato  
Nome - CPF n°

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015**  
**PROTOCOLO 2802/2015**  
**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**  
Decreto Federal nº 7.775 de 04 de Julho de 2012, Lei nº 10.696 de 2003, Lei 12512/2011

**ANEXO VII**  
MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, CNPJ 95.422.986/0001-02, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, por intermédio do Departamento de Almoxarifado Central, representado por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) Fornecedor (es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				R\$

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na Compra Institucional de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora (Município)

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA